

II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF

EFETIVIDADE DO PROCESSO E DEMOCRACIA

E27

Efetividade do processo e democracia [Recurso eletrônico on-line] organização II Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara – Belo Horizonte;

Coordenadores: Vinícius Lott Thibau e Helen Cristina de Almeida Silva – Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-419-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza.

1. Direito do Futuro. 2. Justiça Social. 3. Justiça Tecnológica. I. II Encontro Nacional de Direito do Futuro (1:2025 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF

EFETIVIDADE DO PROCESSO E DEMOCRACIA

Apresentação

O II Encontro Nacional de Direito do Futuro (II ENDIF), organizado pelo Centro Universitário Dom Helder com apoio técnico do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI, reafirma-se como um espaço qualificado de produção, diálogo e circulação do conhecimento jurídico, reunindo a comunidade científica em torno de um propósito comum: pensar, com rigor metodológico e sensibilidade social, os caminhos do Direito diante das transformações que marcam o nosso tempo. Realizado nos dias 09 e 10 de outubro de 2025, em formato integralmente on-line, o evento assumiu como tema geral “Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza”, convidando pesquisadoras e pesquisadores a enfrentar criticamente os impactos da inovação tecnológica, das novas dinâmicas sociais e das incertezas globais sobre as instituições jurídicas e os direitos fundamentais.

Nesta segunda edição, os números evidenciam a força do projeto acadêmico: 408 trabalhos submetidos, com a participação de 551 pesquisadoras e pesquisadores, provenientes de 21 Estados da Federação, culminando na organização de 31 e-books, que ora se apresentam à comunidade científica. Essa coletânea traduz, em linguagem acadêmica e compromisso público, a vitalidade de uma pesquisa jurídica que não se limita a descrever problemas, mas busca compreendê-los, explicar suas causas e projetar soluções coerentes com a Constituição, com os direitos humanos e com os desafios contemporâneos.

A publicação dos 31 e-books materializa um processo coletivo que articula pluralidade temática, densidade teórica e seriedade científica. Os textos que compõem a coletânea passaram por avaliação acadêmica orientada por critérios de qualidade e imparcialidade, com destaque para o método double blind peer review, que viabiliza a análise inominada dos trabalhos e exige o exame por, no mínimo, dois avaliadores, reduzindo subjetividades e preferências ideológicas. Essa opção metodológica é, ao mesmo tempo, um gesto de respeito à ciência e uma afirmação de que a pesquisa jurídica deve ser construída com transparência, responsabilidade e abertura ao escrutínio crítico.

O II ENDIF também se insere em uma trajetória institucional já consolidada: a primeira edição, realizada em junho de 2024, reuniu centenas de pesquisadoras e pesquisadores e resultou na publicação de uma coletânea expressiva, demonstrando que o Encontro se consolidou, desde o início, como um dos maiores eventos científicos jurídicos do país. A

continuidade do projeto, agora ampliada em escopo e capilaridade, reafirma a importância de se fortalecer ambientes acadêmicos capazes de integrar graduação e pós-graduação, formar novas gerações de pesquisadoras e pesquisadores e promover uma cultura jurídica comprometida com a realidade social.

A programação científica do evento, organizada em painéis temáticos pela manhã e Grupos de Trabalho no período da tarde, foi concebida para equilibrar reflexão teórica, debate público e socialização de pesquisas. Nos painéis, temas como inteligência artificial e direitos fundamentais, proteção ambiental no sistema interamericano, proteção de dados e herança digital foram tratados por especialistas convidados, em debates que ampliam repertórios e conectam a produção acadêmica aos dilemas concretos vividos pela sociedade.

A programação científica do II ENDIF foi estruturada em dois dias, 09 e 10 de outubro de 2025, combinando, no período da manhã, painéis temáticos com exposições de especialistas e debates, e, no período da tarde, sessões dos Grupos de Trabalho. No dia 09/10 (quinta-feira), após a abertura, às 09h, realizou-se o Painel I, dedicado aos desafios da atuação processual diante da inteligência artificial (“Inteligencia artificial y desafios de derechos fundamentales en el marco de la actuación procesal”), com exposição de Andrea Alarcón Peña (Colômbia) e debate conduzido por Caio Augusto Souza Lara. Em seguida, às 11h, ocorreu o Painel II, voltado à proteção ambiental no Sistema Interamericano, abordando a evolução da OC-23 ao novo marco da OC-32, com participação de Soledad Garcia Munoz (Espanha) e Valter Moura do Carmo como palestrantes, sob coordenação de Ricardo Stanziola Vieira. No período da tarde, das 14h às 17h, desenvolveram-se as atividades dos Grupos de Trabalho, em ambiente virtual, com apresentação e discussão das pesquisas aprovadas.

No dia 10/10 (sexta-feira), a programação manteve a organização: às 09h, foi realizado o Painel III, sobre LGPD e a importância da proteção de dados na sociedade de vigilância, com exposições de Laís Furuya e Júlia Mesquita e debate conduzido por Yuri Nathan da Costa Lannes; às 11h, ocorreu o Painel IV, dedicado ao tema da herança digital e à figura do inventariante digital, com apresentação de Felipe Assis Nakamoto e debate sob responsabilidade de Tais Mallmann Ramos. Encerrando o evento, novamente no turno da tarde, das 14h às 17h, seguiram-se as sessões dos Grupos de Trabalho on-line, consolidando o espaço de socialização, crítica acadêmica e amadurecimento das investigações apresentadas.

Ao tornar públicos estes 31 e-books, o II ENDIF reafirma uma convicção essencial: não há futuro democrático para o Direito sem pesquisa científica, sem debate qualificado e sem compromisso com a verdade metodológica. Em tempos de incerteza — tecnológica, social,

ambiental e institucional —, a pesquisa jurídica cumpre um papel civilizatório: ilumina problemas invisibilizados, questiona estruturas naturalizadas, qualifica políticas públicas, tensiona o poder com argumentos e oferece horizontes normativos mais justos.

Registrarmos, por fim, nosso reconhecimento a todas e todos que tornaram possível esta obra coletiva — autores, avaliadores, coordenadores de Grupos de Trabalho, debatedores e equipe organizadora —, bem como às instituições e redes acadêmicas que fortalecem o ecossistema da pesquisa em Direito. Que a leitura desta coletânea seja, ao mesmo tempo, um encontro com o que há de mais vivo na produção científica contemporânea e um convite a seguir construindo, com coragem intelectual e responsabilidade pública, um Direito à altura do nosso tempo.

Belo Horizonte-MG, 16 de dezembro de 2025.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa do Centro Universitário Dom Helder

A SOBERANIA DOS VEREDICTOS NO TRIBUNAL DO JÚRI E A (IN)SEGURANÇA JURÍDICA

THE SOVEREIGNTY OF JURY VERDICTS AND LEGAL (IN)SECURITY

**Amanda Oliveira Monterrey
Isadora Carolina Gomes de Moraes¹**

Resumo

O presente trabalho tem como escopo analisar a soberania dos veredictos no Tribunal do Júri e suas implicações para a segurança jurídica. A pesquisa aborda a problemática da ausência de fundamentação das decisões dos jurados, que, baseadas na íntima convicção, podem gerar inconsistências e afetar a previsibilidade do sistema de justiça. Propõe-se uma reflexão crítica sobre a necessidade de reformas que visem aprimorar o instituto, como a exigência de maior qualificação para os jurados e a motivação dos veredictos, buscando um equilíbrio entre a participação popular e a tecnicidade jurídica para fortalecer o Estado Democrático de Direito.

Palavras-chave: Tribunal do júri, Soberania dos veredictos, Segurança jurídica, Íntima convicção, Fundamentação das decisões

Abstract/Resumen/Résumé

This paper aims to analyze the sovereignty of verdicts in the Jury Court and its implications for legal certainty. The research addresses the issue of the lack of reasoning in jurors' decisions, which, based on intimate conviction, can generate inconsistencies and affect the predictability of the justice system. It proposes a critical reflection on the need for reforms aimed at improving the institution, such as requiring higher qualifications for jurors and the reasoning of verdicts, seeking a balance between popular participation and legal technicality to strengthen the Democratic State of Law.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Jury court, Sovereignty of verdicts, Legal certainty, Intimate conviction, Reasoning of decisions

¹ Graduanda do 10º período do curso de Direito, no Centro Universitário Dom Helder Câmara.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente estudo aborda a complexa intersecção entre a soberania dos veredictos no Tribunal do Júri e os desafios inerentes à segurança jurídica no contexto brasileiro. A temática central se debruça sobre a análise crítica do funcionamento desse instituto, que, embora fundamental para a democracia, apresenta fragilidades que merecem profunda reflexão. Este trabalho busca desvendar as nuances dessa relação, explorando as implicações da participação popular em decisões de alta complexidade jurídica. A pesquisa se propõe a examinar como a ausência de fundamentação das decisões proferidas afeta a razoabilidade do julgamento e a própria estabilidade do sistema legal.

A importância de se debater a soberania dos veredictos reside na necessidade de garantir que a justiça seja efetiva e equânime para todos os cidadãos, sem distinção. O Tribunal do Júri, enquanto expressão da participação popular, é um pilar do Estado Democrático de Direito, mas sua estrutura atual levanta questionamentos sobre a imparcialidade e a tecnicidade das decisões. A relevância do tema se acentua ao considerar que crimes dolosos contra a vida, de grande impacto social, são julgados por indivíduos sem formação jurídica específica. É crucial, portanto, investigar as possíveis distorções que podem surgir desse modelo, buscando aperfeiçoamentos que fortaleçam a confiança no sistema judiciário.

Ademais, a discussão sobre a (in)segurança jurídica gerada pela soberania dos veredictos é vital para aprimorar a aplicação do Direito Penal no país. A ausência de exigência de fundamentação para as decisões dos jurados pode levar a resultados inconsistentes, comprometendo a previsibilidade e a uniformidade das sentenças. A sociedade clama por um sistema jurídico que seja justo e transparente, onde as decisões sejam pautadas em critérios objetivos e técnicos, e não apenas na íntima convicção. Este estudo contribui para o debate ao propor uma análise aprofundada das consequências dessa prerrogativa, visando a identificação de caminhos para uma justiça mais robusta.

No tocante à metodologia da pesquisa, o presente resumo expandido utilizou, com base na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), a vertente metodológica jurídico-social. Com relação ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido

o tipo jurídico-projetivo. Por sua vez, o raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético. Quanto ao gênero de pesquisa, adotou-se a pesquisa teórica-bibliográfica. Esta abordagem permitiu uma análise aprofundada da doutrina e da legislação pertinente, bem como a identificação de lacunas e pontos de melhoria no sistema atual.

2. A INSTITUIÇÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI E SEUS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

A instituição do Tribunal do Júri no Brasil, embora secular, é um pilar do sistema jurídico que reflete a participação popular na administração da justiça. Sua origem remonta a civilizações antigas, mas sua formalização e inserção no ordenamento jurídico brasileiro se deram de forma gradual, consolidando-se como um mecanismo de deliberação popular. Este instituto é responsável pelo julgamento de crimes dolosos contra a vida, conferindo aos cidadãos comuns a prerrogativa de decidir sobre a culpabilidade ou inocência dos acusados. A relevância histórica e social do Júri é inegável, pois ele representa a voz da sociedade em questões de alta sensibilidade.

Os princípios constitucionais que regem o Tribunal do Júri são essenciais para a sua compreensão e funcionamento, garantindo a plenitude de defesa, o sigilo das votações e a soberania dos veredictos. A plenitude de defesa assegura ao acusado a mais ampla possibilidade de argumentação e apresentação de provas, enquanto o sigilo das votações protege a liberdade de convicção dos jurados. A soberania dos veredictos, por sua vez, confere às decisões do Conselho de Sentença um caráter de definitividade, impedindo que instâncias superiores alterem o mérito da decisão popular, senão em hipóteses extremamente excepcionais e peculiares. Estes princípios, embora basilares, são frequentemente objeto de debates e questionamentos quanto à sua aplicação prática.

Contudo, a aplicação desses princípios, especialmente a soberania dos veredictos, gera discussões sobre a necessidade de um equilíbrio com outros valores jurídicos, como a segurança jurídica. A ausência de exigência de fundamentação para as decisões dos jurados, baseadas na íntima convicção, pode

levar a resultados que, por vezes, parecem descolados da técnica jurídica. A participação de jurados leigos, sem conhecimento aprofundado do direito, é um ponto central dessa discussão, pois suas decisões podem ser influenciadas por fatores emocionais ou sociais. É fundamental, portanto, analisar como esses princípios se harmonizam ou colidem no contexto do Tribunal do Júri.

3. O CONFLITO ENTRE SOBERANIA DOS VEREDICTOS E SEGURANÇA JURÍDICA

O cerne da problemática reside no conflito entre a soberania dos veredictos e o princípio da segurança jurídica, um dilema que permeia o funcionamento do Tribunal do Júri. A decisão dos jurados, baseada na íntima convicção e sem a necessidade de fundamentação, pode gerar incertezas e inconsistências no sistema legal. Essa prerrogativa, embora vise garantir a participação popular, pode, paradoxalmente, comprometer a previsibilidade e a estabilidade das decisões judiciais. A análise desse embate é crucial para identificar os pontos de tensão e buscar soluções que harmonizem esses importantes valores.

A insegurança jurídica se manifesta quando decisões diversas são proferidas em casos semelhantes, sem uma justificativa técnica clara que as ampare, o que pode levar a um sentimento de injustiça. A ausência de prévio conhecimento jurídico dos jurados e a não exigência de motivação dos veredictos contribuem para essa percepção de instabilidade. A sociedade espera que o sistema judicial seja coerente e que as sentenças reflitam uma aplicação uniforme da lei, independentemente da composição do Conselho de Sentença. É imperativo, portanto, que se discuta a relativização da soberania dos veredictos em prol de uma maior segurança jurídica.

Diante desse cenário, o trabalho propõe a necessidade de aperfeiçoamento da estrutura organizacional do Tribunal do Júri, sugerindo a exigência de prévio conhecimento normativo-jurídico para a seleção dos jurados. Além disso, a imposição de motivação para os veredictos seria um passo fundamental para minimizar equívocos judiciários e assegurar a justiça. Tais medidas visam garantir que as decisões populares sejam mais alinhadas com os

princípios do direito, promovendo uma maior previsibilidade e equidade. A busca por um equilíbrio entre a participação popular e a tecnicidade jurídica é o caminho para fortalecer a confiança no sistema.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao final deste estudo, reafirma-se a importância de uma reflexão aprofundada sobre o Tribunal do Júri e a soberania de seus veredictos, especialmente no que tange aos impactos na segurança jurídica. A participação popular na justiça é um valor democrático inquestionável, mas não pode se sobrepor à necessidade de decisões justas, previsíveis e tecnicamente embasadas. A análise crítica das fragilidades do sistema atual aponta para a urgência de reformas que garantam um equilíbrio entre a vontade popular e a aplicação coerente do direito. É fundamental que a sociedade e o meio jurídico se engajem nesse debate para construir um sistema mais robusto.

Conclui-se que a relativização da soberania dos veredictos, por meio da exigência de maior preparo dos jurados e da motivação de suas decisões, é um caminho promissor para mitigar a insegurança jurídica. Tais medidas não visam deslegitimar o Tribunal do Júri, mas sim aprimorá-lo, tornando-o mais eficaz e alinhado com os princípios de um Estado Democrático de Direito. A busca por uma justiça que seja ao mesmo tempo popular e tecnicamente sólida é um desafio contínuo, mas essencial para a credibilidade do sistema judicial. A evolução do direito exige essa constante adaptação e aprimoramento.

Em suma, a presente pesquisa destaca que a soberania dos veredictos, embora um pilar do Tribunal do Júri, deve ser harmonizada com o princípio da segurança jurídica para evitar decisões inconsistentes e injustas. A proposta de aprimoramento da seleção dos jurados e a exigência de fundamentação para seus veredictos representam passos cruciais para fortalecer a confiança na justiça. A garantia de um processo justo e equânime para todos os envolvidos é o objetivo primordial, assegurando que o Tribunal do Júri continue a ser um instrumento vital para a democracia, mas com maior solidez jurídica.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Código de Processo Penal** (Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941). Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em: 15 set. 2025.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidente da República. 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15 set. 2025.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; **DIAS**, Maria Tereza Fonseca; **NICÁCIO**, Camila Silva. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 5. ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Almedina, 2020.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Tribunal do Júri**. 6. ed. rev. atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

PACELLI, Eugênio. **Curso de Processo Penal**. 25. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2021.

RANGEL, Paulo. **Direito Processual Penal**. 16. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009. 539p. (Apud **SILVA**, José Afonso da. Comentário Contextual à Constituição. São Paulo: Malheiros, 2006.)